LEI Nº 972

Aumenta percentual constante da Lei nº. 719, de 20.12.83 e das Leis de nº. 840, de 18.12.87 e 897 de 29.12.89, que contém disposições do Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aumentado a partir de 11 (onze) de fevereiro de 1.993 em 100% (cem por cento), no Grupo "B" a que se refere o artigo 36 das Taxas e Serviços Diversos, letra "D", 1, do Código Tributário do Município (Lei nº. 719, de 20.12.83) e alterada pelas Leis de nº. 840, de 18.12.87 e 897 de 29.12.89.

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 11 (onze) de fevereiro de 1.993..

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 11 de fevereiro de 1993.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal